



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 16 DE ABRIL DE 1986.

Acrescenta o Art. 2º à Lei Complementar nº 04, de 23 de julho de 1985, renumerando seus demais artigos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescentado o Art. 2º à Lei Complementar nº 04, de 23 de julho de 1985, renumerando os seguintes:

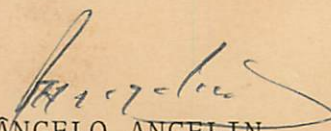
"Art. 2º - A presente Lei Complementar terá aplicação na atual legislatura.

Parágrafo único - As Câmaras Municipais convocarão os suplentes para completarem o número exigido nesta Lei Complementar".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 16 de abril de 1986.


ANGELO ANGELIN
Governador

Recebido no Diário
Orçã 78/ho/17/1976
de 10/04/76



ESTADO DE RONDÔNIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 01/86.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei Complementar que "A^umenta o Art. 2º à Lei Complementar nº 04, de 23 de julho de 1985, renumerando seus demais artigos".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de abril de 1976.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Acrescenta o Art. 2º à Lei Complementar nº 4, de 23 de julho de 1985, renumerando seus demais artigos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado o Art. 2º à Lei Complementar nº 4, de 23 de julho de 1985, renumerando os seguintes:

"Art. 2º - A presente Lei Complementar terá aplicação na atual legislatura.

Parágrafo único - As Câmaras Municipais convocarão os suplentes para completarem o número exigido nesta Lei Complementar".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de abril de 1986.